



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

LEI

LEI Nº 0490/2021 - “CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que, de seu turno, são conferidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na estrutura organizacional do gabinete do prefeito do município de Santo André, Estado da Paraíba, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa e de pessoal.

Art. 2º - À Coordenadoria, prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município do município de Santo André, Estado da Paraíba, em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André – PB, em 06 de setembro de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA
Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210906031342 - Data/Hora Publicação: 06/09/2021 14:49:28

PORTARIA

PORTARIA GAPRE Nº. 177/2021 - NOMEIA MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, bem como as demais disposições legais aplicáveis a espécie e ainda:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de Planejamento Educacional Participativo que garantam o diálogo como

método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistema, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

RESOLVE:

Art.: 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacionais, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

Art.: 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI - Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

Art.: 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

TITULAR: Ancelmo Antônio de Almeida Araújo

SUPLENTE: Osório Guedes Policarpo Neto

II. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TITULAR: Simone de Araújo Almeida

SUPLENTE: Sueli Martins de Araújo

III. CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Magna da Silva Leite

SUPLENTE: Alciene Camilo Diniz

IV. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: Felipe Silva Moreira

SUPLENTE: Francisco de Assis Benjamim Salustiano

V. MOVIMENTO SOCIAL: IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Rosimélia Ana Nunes

SUPLENTE: Sônia José dos Santos Silva

VI. MOVIMENTO SOCIAL: IGREJA EVANGÉLICA

TITULAR: Sheyla Rosane de Viterbo da Silva

SUPLENTE: Márcia Ferreira Lopes

VII. CONSELHO ESCOLAR

TITULAR: Vitalina Barbosa de Araújo

SUPLENTE: Jaqueline Firmino da Costa Filho Rodrigues

VIII. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO FUNDEB - CONSELHO DO FUNDEB

TITULAR: Ana Dias Santos

SUPLENTE: Gildete Benjamim Dantas da Silva

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art.: 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

Art.: 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.: 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão suporte técnico administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

Art.: 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.: 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 06 de setembro de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210906030550 - **Data/Hora Publicação:** 06/09/2021 15:12:03

LEI

LEI Nº 0491/2021 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 458/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 491/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 458/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Santo André PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santo André PB no valor de R\$ 40.105,54 (Quarenta Mil, Cento e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

13.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.392.3013 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

Recursos: Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc - 993

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros – P. Física	40.105,54
	TOTAL	40.106,54

Art. 2º - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
adnmpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação desta norma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André – PB, em 06 de setembro de 2021.




EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210906024942 - Data/Hora Publicação: 06/09/2021 15:05:15